



FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA
Rodovia dos Inconfidentes, km 108 - 35420-000 Mariana MG - Fone: 31 3558 1439
/ 3557 1220

Credenciada pelo MEC pela Portaria Nº 2.486, de 12 de setembro de 2003

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CEPE/FAM)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com funções de natureza deliberativa, normativa e consultiva para assuntos de natureza acadêmica e disciplinar, tem a seguinte composição: o Diretor Geral; o Diretor Acadêmico; o Diretor Administrativo; um representante dos Coordenadores de Curso; um representante da Entidade Mantenedora; dois representantes do Corpo Docente; um representante do Corpo Discente; um representante da Comunidade Local.

Além de coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas, é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que aprova:

- I. O Regimento Geral;
- II. As normas para elaboração e acompanhamento de planos de ensino, programas e projetos de pesquisa e iniciação científica, produção artística e cultural, e atividades de extensão;
- III. O regulamento disciplinar do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- IV. As normas para a avaliação de produção acadêmica e plano de capacitação dos Docentes;
- V. O regulamento geral para a organização e funcionamento dos Colegiados de Curso;
- VI. A criação, transformação e extinção de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- VII. O projeto pedagógico, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior; projetos de cursos e programas experimentais.

Além disso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode fixar normas complementares relativas ao processo seletivo, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferência nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos

e programas de educação superior. É ele que confere títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas e homologa acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral.

Capítulo III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão com funções de natureza deliberativa, normativa e consultiva para assuntos de natureza acadêmica e disciplinar, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor Geral, seu Presidente;
- II. O Diretor Acadêmico;
- III. O Diretor Administrativo;
- IV. Um representante dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução;
- V. Um representante da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;
- VI. Dois representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução;
- VII. Um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- VIII. Um representante da Comunidade Local, escolhido pela autoridade religiosa máxima local, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos nos incisos I a III será coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos respectivos cargos.

Art. 9º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Aprovar o Regimento Geral da FAM e ou sua modificação, a ser homologado pela Entidade Mantenedora;
- II. Aprovar normas para elaboração e acompanhamento de planos de ensino, programas e projetos de pesquisa e iniciação científica, produção artística e cultural, e atividades de extensão;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Aprovar o regulamento disciplinar do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo da FAM;
- V. Aprovar normas para a avaliação de produção acadêmica e plano de capacitação dos Docentes;
- VI. Aprovar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Colegiados de Curso;
- VII. Aprovar a criação, transformação e extinção de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, observada a legislação vigente;
- VIII. Aprovar o projeto pedagógico, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior, assim como eventuais modificações, observadas as respectivas diretrizes curriculares;
- IX. Aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação à distância, observada a lei vigente;
- X. Fixar normas complementares a este Regimento relativas ao processo seletivo, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferência

nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

- XI. Conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Geral;
- XII. Homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;
- XIII. Exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de lei e deste Regimento, em matéria de sua competência.

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§ 1º – A convocação para as reuniões é feita por escrito, mediante edital, com especificação da pauta e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente num prazo mínimo de 24 horas.

§ 3º – A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

§ 4º – As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

Art. 11 Para que a reunião do Conselho aconteça, exige-se a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

§ 1º – As decisões do Conselho são definidas pela maioria absoluta de votos, ou seja, o voto da metade mais um dos Conselheiros, arredondando-se para o inteiro superior, quando houver fração.

§ 2º – A votação é nominal e pública não sendo admitidos votos por procuração.

§ 3º – O Conselho pode deliberar pela votação secreta, por solicitação de qualquer Conselheiro, quando se tratar de matéria relativa a pessoas ou de interesse direto de qualquer membro do Conselho.

§ 4º – Ao Presidente do Conselho, além de seu voto como membro do Conselho, cabe-lhe o voto de desempate.

Art. 12 É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho.

Parágrafo Único – Perde o mandato o Conselheiro que faltar, no período de um ano civil, a uma reunião ordinária, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Conselho, ou a três reuniões ordinárias, mesmo com justificativa aceita pelo Conselho.

Art. 13 Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões será exercida, em ordem de preferência, pelo Diretor Acadêmico, ou pelo Diretor Administrativo, ou pelo membro mais antigo na carreira docente da FAM.

Art. 14 De cada sessão do Conselho será lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e na sua ausência pelo presidente em exercício, e pelos membros presentes.

Art. 15 As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Portarias a serem baixadas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 16 As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da FAM devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

Art. 17 É facultado ao Conselheiro o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de cinco dias úteis, ficando obrigado a relatar, por escrito, as razões e conclusões de seus estudos.

Parágrafo Único – Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.